

TERRITÓRIO DO AMAPÁ

ENSINO PRIMÁRIO

1 - Finalidades - O ensino primário tem as seguintes finalidades:

- a) proporcionar a iniciação cultural que a todos conduza ao conhecimento da vida nacional, e ao exercício das virtudes morais e cívicas que a mantenham e a engrandecam, dentro de elevado espírito de fraternidade humana;
- b) oferecer, de modo especial, às crianças de sete a doze anos, as condições de equilibrada formação e desenvolvimento da personalidade;
- c) elevar o nível dos conhecimentos úteis à vida na família, à defesa da saúde e a iniciação no trabalho. (art. 2º do Dec. nº 69 de 25 de janeiro de 1948)

2 - Categorias - O ensino primário abrangerá duas categorias de ensino:

- a) o ensino primário fundamental, destinado às crianças de sete a doze anos;
- b) o ensino primário supletivo, destinado aos adolescentes e adultos. (art. 3º do Dec. cit.)

3 - Cursos - O ensino primário fundamental será ministrado em dois cursos sucessivos: o elementar e o complementar.

O ensino primário supletivo terá um só curso: o supletivo. (art. 4º e 5º do dec. cit.)

4 - Tipos de estabelecimentos - Os estabelecimentos de ensino primário serão caracterizados por designações especiais, segundo ministrem um ou mais cursos e sejam mantidos pelos poderes públicos ou por particulares.

Serão assim designados os estabelecimentos do ensino primário mantidos pelos poderes públicos:

- a) Escola Isolada (E.I.), quando possua uma só turma de alunos entregue a um só docente;
- b) Escolas Reunidas (E.R.), quando houver de duas a quatro turmas de alunos, e número correspondente de professores;
- c) Grupo Escolar (G.E.), quando possua cinco ou mais turmas de alunos, e número igual ou superior de docentes;

- d) Escola Supletiva (E.S.), quando ministre ensino supletivo, qualquer que seja o número de turmas de alunos e de professores.

As escolas isoladas e escolas reunidas ministrarão somente o curso elementar; os grupos escolares poderão ministrar o curso elementar e o curso complementar; as escolas supletivas ministrarão apenas o curso supletivo.

Os estabelecimentos de ensino primário fundamental, mantidos por particulares, terão as seguintes denominações independentes do número de seus alunos e docentes:

- a) Curso Elementar (C.E.), quando apenas ministre o curso elementar.
- b) Curso Primário (C.P.), quando ministre o curso elementar e o curso complementar.
- c) Curso Supletivo (C.S.), quando ministre o curso supletivo.

Quando, num mesmo prédio, sob a mesma direção e com os mesmos professores se ministre ensino fundamental e ensino supletivo, as classes deste último constituirão unidades escolares à parte.

As escolas e cursos supletivos não poderão ministrar outro ensino senão o indicado na denominação que recebem.

Para efeitos estatísticos e estudos de planejamento será juntado às designações já mencionadas o qualificativo urbano, distrital ou rural segundo a localização do estabelecimento, e designação numérica destinada à sua pronta identificação em cada município.

O Governo manterá também internatos, onde será ministrado o ensino primário que visarão preparar o aluno para a vida rural. (arts. 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 62 do Dec. cit.)

5 - Missões Pedagógicas itinerantes e Campanhas de Educação - Onde se tornarem necessários, poderão funcionar, em caráter de emergência, classes de alfabetização (C.A.) para adolescentes e adultos.

A Divisão de Educação poderá organizar, com o fim de preparar docentes de emergência, classes de alfabetização, em zonas de população muito disseminada, e com o fim de divulgar noções de higiene e de organização de trabalho, missões pedagógicas itinerantes bem como campanhas de educação de adolescentes e adultos.

Entidades particulares poderão estabelecer e manter campanhas de educação, com os mesmos fins, mediante prévia comunicação de seus planos e projeto do Ministério da Educação e Saúde e aprovação da Divisão de Educação. (arts. 98 e 99 do Dec. cit.)

6 - Organização do curso primário - O curso primário elementar se faz em quatro anos de estudos, o complementar em um ano e o supletivo em dois anos de estudos.

7 - Período letivo - O ano escolar será de 10 meses divididos em dois períodos letivos, entre os quais se intercalarão vinte dias de férias.

De um para outro ano escolar haverá dois meses de férias.

No Território Federal do Amapá, os períodos letivos serão de 1º de fevereiro a 10 de junho e 1 de julho a 30 de novembro. Os períodos de férias serão de 10 a 30 de junho e de 1 de dezembro a 31 de janeiro. (art. 20 do Dec. cit.)

8 - Programas - Os ensino primário obedecerá a programas mínimos e a diretrizes essenciais, fundamentados em estudos de caráter objetivo, que realizem os órgãos técnicos do Ministério da Educação e Saúde.

Os programas serão organizados pelos órgãos técnicos da Divisão de Educação e visarão a adaptação regional do ensino, respeitados os princípios gerais da Lei Orgânica do Ensino Primário.

Os programas deverão ser executados na íntegra, de conformidade com as diretrizes que os fixarem. (arts. 15 e 40 do Dec. cit.)

9 - Matérias de Ensino - O curso primário elementar compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes disciplinas:

- a) Leitura e linguagem oral e escrita;
- b) Iniciação matemática;
- c) Geografia e História do Brasil;
- d) Conhecimentos Gerais aplicados à vida social, à educação para a saúde e o trabalho;
- e) Desenho e trabalhos manuais;
- f) Canto orfeônico;
- g) Educação física.

Em cada série essas disciplinas serão ministradas segundo o grau de seu adiantamento e de acordo com o programa adotado.

O curso primário complementar se fará em um ano e terá os seguintes grupos de disciplinas e atividades educativas:

- a) Leitura e linguagem oral e escrita;
- b) Aritmética e Geometria;
- c) Geografia e História do Brasil, e noções de Geografia Geral e História da América;
- d) Ciências Naturais e Higiene;
- e) Conhecimentos das atividades econômicas da região;
- f) Desenho;

- g) Trabalhos manuais e práticas educativas referentes às atividades econômicas da região;
- h) Canto orfeônico;
- i) Educação física.

Os alunos do sexo feminino aprenderão, ainda, noções de economia doméstica, e de puericultura.

O ensino de leitura e linguagem, matemática, geografia e história do Brasil será organizado de maneira que os alunos fiquem em condições de prestar exames de admissão aos cursos secundários e normais.

O curso primário supletivo, para adolescentes e adultos, terá dois anos de estudos, com as seguintes disciplinas:

- a) Leitura e linguagem oral e escrita;
- b) Aritmética e Geometria;
- c) Geografia e História do Brasil;
- d) Ciências Naturais e Higiene;
- e) Noções de Direito Usual (Legislação do trabalho e obrigações da vida civil e militar)
- f) Desenho.

Em cada série essas disciplinas serão ministradas segundo o grau de adiantamento e de acordo com o programa adotado.

Os alunos do sexo feminino aprenderão, ainda, economia doméstica e puericultura.

É lícito aos estabelecimentos de ensino primário ministrarem o ensino religioso. Não poderá, porém, esse ensino constituir objeto de obrigação de mestres ou professores nem de frequência obrigatória para alunos. (arts. 6, 7 e 16 do Dec. cit.)

10 - Período letivo - O ano escolar será de dez meses divididos em dois períodos letivos, entre os quais se intercalarão vinte dias de férias. De um para outro ano escolar haverá dois meses de férias.

No Território Federal do Amapá, os períodos letivos serão de 1º de fevereiro a 10 de junho e de 1 de julho a 30 de novembro. Os períodos de férias serão: de 10 a 30 de junho e de 1 de dezembro a 31 de janeiro. (art. 20 do Dec. cit.)

11 - Orientação geral do ensino - O ensino primário fundamental deverá atender os seguintes princípios:

- a) desenvolver-se de modo sistemático e gradual, segundo os interesses naturais da infância;
- b) ter como fundamento didático as atividades dos próprios discípulos;

- c) apoiar-se nas realidades do ambiente em que se exerça, para que sirva à sua melhor compreensão e mais proveitosa utilização;
- d) desenvolver o espírito de cooperação e o sentimento de solidariedade social;
- e) revelar as tendências e aptidões dos alunos, cooperando para o seu melhor aproveitamento no sentido do bem estar individual e coletivo;
- f) inspeirar-se, em todos os momentos, no sentimento da unidade nacional e da fraternidade humana.

O ensino primário supletivo atenderá os mesmos princípios indicados acima, em tudo quanto se lhe possa aplicar, no sentido do melhor ajustamento social de adolescentes e adultos. (arts. 13 e 14 do Dec. cit.)

12 - Sistema escolar único - O Território no sentido da mais perfeita organização do sistema do ensino primário, atenderá dos seguintes pontos:

- a) planejamento dos serviços de ensino, em cada ano, de tal modo que a rede escolar primária satisfaça às necessidades de todos os núcleos de população;
- b) organização, para cumprimento progressivo, de um plano de construções e aparelhamento escolar;
- c) preparo do professorado e do pessoal de administração, segundo as necessidades do número das unidades escolares e de sua distribuição geográfica;
- d) organização de serviços técnicos centrais para direção, orientação e fiscalização das atividades do ensino;
- e) organização dos serviços de assistência aos escolares;
- f) execução das normas de obrigatoriedade da matrícula e da frequência escolar;
- g) organização das instruções complementares da escola;
- h) coordenação das atividades dos órgãos referidos no item e com os órgãos próprios do Ministério da Educação e Saúde, para mais perfeita articulação dos sistemas regionais e crescente perfeccionamento técnico pedagógico. (art. 50 do Dec. cit.)

13 - Articulação dos cursos - O ensino primário manterá da seguinte forma articulação com as outras modalidades de ensino:

- a) O curso primário elementar com os cursos de artesanato e com os de aprendizagem industrial agrícola.
- b) O curso primário complementar com os cursos ginasial, industrial, agrícola e de formação de regentes de ensino elementar.
- c) O curso supletivo com os cursos de aprendizagem agrícola e industrial e com os de artesanato, em geral.

Os cursos de Jardim de Infância se articularão com o curso primário elementar. (art. 18 do Dec. cit.)

14 - Verificação do aproveitamento - A habilitação dos alunos far-se-á:

- a) para promoção da 1ª, 2ª e 3ª séries do curso elementar e 1ª série do curso supletivo: média 50 (cincoenta), resultante da nota anual de exercícios, nota obtida na prova parcial e média das provas de exame final;
- b) para conclusão dos cursos elementar, complementar e supletivo: média 50 (cincoenta), resultante da média das provas de exame final.

Os alunos da 4ª série elementar, curso complementar e 2ª série supletiva só poderão prestar as provas do exame final se tiverem obtido a média 40 (quarenta) resultante da nota anual de exercícios e da nota obtida na prova parcial.

A prova parcial será realizada em todo o Território, na segunda quinzena do mês de julho.

A partir de março e durante o ano letivo excetuados os meses de junho e dezembro, em todo Território será dada a cada aluno, pelo respectivo professor; uma nota mensal resultante da avaliação de seu aproveitamento. A média aritmética das notas mensais será a nota anual de exercícios.

As provas do exame final da 4ª série do curso elementar, curso primário complementar e 2ª série do curso supletivo dos alunos dos estabelecimentos particulares ou municipais serão realizados nos estabelecimentos particulares oficiais, em conjunto com os alunos destes.

Os exames em 1ª e 2ª época serão realizados, respectivamente, na segunda quinzena do mês de novembro e primeira do mês de fevereiro.

Aos alunos do curso primário complementar, da 4ª série elementar e da 2ª série do curso supletivo que não tiverem obtido habilitação nos exames realizados em 1ª época, será assegurado o direito de realizarem novo exame final, em segunda época. (arts. 41 a 46 do Dec. cit.)

15 - Certificado de conclusão dos cursos - Aos alunos que concluírem qualquer dos cursos do ensino primário será expedido o correspondente certificado.

Os certificados serão assinados pelo diretor do estabelecimento no qual foi prestado o exame. (art. 47 do Dec. cit.)

16 - Obrigatoriedade escolar - O ensino primário elementar é obrigatório para todas as crianças nas idades de sete a doze anos, tanto no que se refere à matrícula como no que diz respeito à frequência regular às aulas e exercícios escolar. (art. 81 do Dec. cit.)

17 - Responsáveis - São responsáveis pela obrigação do ensino primário:

- a) os pais, tutores ou protetores em relação às crianças que estiverem sob sua guarda ou autoridade;
- b) os proprietários ou administradores de qualquer estabelecimento mercantil ou industrial a respeito de seus operários ou empregados;
- c) todos os indivíduos ou empresas que, na mesma localidade, proporcionarem trabalho a mais de cinco analfabetos em idade escolar, ficam obrigados a facultar-lhes o ensino primário, quando não houver escolas públicas dentro de um raio de dois quilômetros ou havendo, se não lhes fôr possível frequentá-las. (

Os Pais ou responsáveis pelos maiores de sete anos que infringirem os preceitos da obrigatoriedade escolar, estarão sujeitos às penas constantes do art. 246 do Decreto-lei nº 2 848, de 7 de dezembro de 1 946 (Código Penal).

Os proprietários agrícolas e empresas, em cuja propriedade se localizar estabelecimentos de ensino primário, deverão facilitar e auxiliar providências que visem à plena execução da obrigatoriedade escolar.

Os dirigentes de estabelecimentos de ensino primário que deixarem de cumprir as disposições dos acima citados, incorrerão na pena de suspensão ate nove meses ou na multa de mil cruzeiros.

Logo após a imposição da multa o presidente do Conselho Escolar dela notificará os interessados por meio de edital, no qual fará constar que poderá ser interposto recurso para o diretor da Divisão de Educação, dentro de quinze dias, contados da publicação ou afixação do referido edital em lugar público.

Essas multas serão, findo o prazo de recurso, comunicados às Coletorias Federais locais ou Mesa de Rendas Alfandegarias, se fôr o caso, para a devida cobrança. (arts. 82, 90 a 94 do Dec. cit.)

18 - Recenseamento escolar - Quinze dias antes do início de cada ano letivo os Conselhos Escolares se reunirão para nomear nas cidades, vilas e povoações do Território, a comissão recenseadora da população em idade escolar, de que obrigatoriamente darão conhecimento à Divisão de Educação, dentro de trinta dias depois de concluídos os trabalhos, sob pena de responsabilidade.

Essas comissões se comporão:

- nas sedes municipais -
 - a) do prefeito;
 - b) delegado de policia;
 - c) do diretor do Grupo Escolar;
 - d) Agente municipal de estatística.
- nas escolas isoladas do interior -
 - a) do professor da escola;
 - b) da autoridade policial do lugar;
 - c) de duas pessoas idôneas e de melhor conceito entre os habitantes do lugar.

Essas comissões, que deverão funcionar com a maioria de seus membros sob a presidência, nas sedes do Prefeito e no interior, do delegado, darão comêço aos trabalhos imediatamente e funcionarão dez dias consecutivos.

O recenseamento geral compreenderá tôda população maior de seis anos e menor de 14 e deverá indicar os nomes e as idades das crianças, os nomes e profissões dos pais, tutores ou protetores, a residência e a distância em que esta se acha da escola.

Serão também recenseados os maiores de quatorze anos que necessitarem de instrução primária.

Concluído o recenseamento, cada comissão, dentro de três dias, remeterá ao presidente do Conselho Escolar o resultado do seu trabalho, em mapa que conterà os seguintes dados referentes às crianças em idade escolar.

- a) as que receberem instruções em estabelecimentos particulares ou na própria residência;
- b) aos que, por impedimento permanente, físico ou mental, não puderam frequentar escola;

c) as que tiverem sujeitas ao princípio da obrigatoriedade.

Recebidos os mapas enviados pelas comissões de recenseamento, o presidente do Conselho convocará dois ou mais dos seus membros para, um dia designado e sob sua presidência, apurarem o recenseamento em um mapa Geral - do município ou do lugar.

Concluído o trabalho, que servirá de base à estatística escolar, será extraída cópia do mapa que será enviado ao Diretor da Divisão de Educação.

Findos os trabalhos de recenseamento, os Conselhos determinarão a matrícula "ex-ofício" das crianças sujeitas à obrigatoriedade, remetendo aos grupos ou escolas reunidas, isoladas e supletivas os nomes dos que tiverem sido recenseados na área escolar respectiva.

Êstes, logo que os receberem, publicarão, pela imprensa local, ou por editais afixados à porta do edifício escolar, por espaço nunca menor de dez dias, a matrícula feita "ex-ofício" devendo procurar os pais ou responsáveis dos alunos e convencê-los da necessidade de educá-los, trazendo-os à escola.

Essas publicações deverão indicar as horas em que começam e terminam os trabalhos escolares, as penas que serão impostas àqueles que deixarem de observar as prescrições respectivas e quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Trinta dias depois de recebida a lista acima referida os responsáveis pelos estabelecimentos comunicarão aos Conselhos Escolares a falta de comparecimento das crianças matriculadas "ex-ofício" e êstes imediatamente determinarão àqueles que avisem por escrito os respectivos pais, tutores, protetores, ou patrões, que incorrerão na multa de 200 a 500 cruzeiros, se oito dias depois do aviso recebido não fizerem apresentar na escola as crianças ou não provarem motivo de excusa aceitável.

Se findo os oito dias, as crianças não comparecerem às aulas, o diretor ou professor levará o fato ao conhecimento do Conselho Escolar para a devida comunicação ao diretor da Divisão de Educação (arts. 83 a 89 do Dec. cit.)

O membro do Magistério Primário, mesmo em disponibilidade, que se recusar ao serviço das comissões recenseadoras, quando não seja por motivo de moléstia provada com atestado médico, perderá os vencimentos correspondentes ao dia em que faltar. (art. 96 do Dec. cit.)

19 - Matrícula - Serão admitidos à matrícula na primeira série do curso elementar as crianças analfabetas de sete anos de idade. Poderão ser admitidas também as que completarem sete anos até 1 de junho do ano da matrícula, desde que apresentem a necessária maturidade para os estudos. Serão matriculados nas demais séries do mesmo curso as crianças que tiverem obtido aprovação na série anterior e ainda aquelas que, mediante verificação de estudos já feitos possam ser classificadas em tais séries.

A matrícula dos candidatos à primeira série será feita condicionalmente.

Os candidatos à matrícula na primeira série serão submetidos às provas de verificação para determinação das condições da maturidade necessária à aprendizagem da leitura e escrita.

A preferência para a efetivação da matrícula deverá recair sobre os julgados aptos pelas provas de maturidade.

Os alunos julgados imaturos que lograram matrícula na escola, serão agrupados em classes de alfabetização.

O período de permanência das crianças nas classes de alfabetização será variável, dependendo de apresentar as mesmas condições favoráveis ao trabalho regular das classes comuns da primeira série.

Serão admitidos no curso complementar as crianças que tiverem obtido aprovação final no curso elementar.

Serão admitidos à matrícula nos cursos supletivos os maiores de treze anos, que necessitem de seu ensino.

Os alunos de estabelecimentos de ensino primário serão sempre de matrícula regular, não se admitindo alunos ouvintes.

Nos estabelecimentos que admitirem alunos de um e outro sexo, as classes poderão ser especiais ou mistas.

Não poderá exceder de trinta (30) o número de alunos admitidos em uma classe.

A matrícula far-se-á de 15 de janeiro a 15 de março de cada ano.

Os candidatos à matrícula serão submetidos à inspeção de saúde nos lugares onde houver médico.

A Divisão de Educação em colaboração com a Divisão de Saúde, esforçar-se-á para que antes do mês de maio de cada ano, todas as crianças tenham realizado a inspeção de saúde.

O escolar desligado temporariamente por determinação do D.S. só poderá ser readmitido depois de novo exame clínico.

Não é permitido a matrícula simultânea em dois ou mais estabelecimentos oficiais de ensino primário.

Serão eliminados da matrícula:

- a) os alunos que solicitarem cancelamento de matrícula com autorização dos responsáveis;
- b) os que forem eliminados por conduta irregular;
- c) os alunos que tiverem vinte (20) faltas consecutivas ou quarenta (40) intercalados e não justificadas;
- d) os que tiverem quinze (15) faltas nas sessões de educação física e não justificadas;
- e) os que tiverem mais de trinta (30) faltas às aulas de ensino rural e canto orfeônico.

Nos casos de eliminação ou de denegação de matrícula, assim como de tôdas as questões que se suscitarem a tal respeito, caberá recurso para o Diretor da Divisão de Educação.

Nas escolas isoladas em que existirem vagas, depois de matriculadas as crianças de sete a doze anos, poderão ser admitidos à matrícula, alunos cuja idade ultrapasse os limites de obrigatoriedade escolar, na conformidade do que estabelece este Regulamento. (arts. 21 a 32 e art. 100 do Dec. cit.)

20 - Trabalhos escolares - As lições, os exercícios e os trabalhos complementares são de frequência obrigatória.

Nas escolas do interior os alunos deverão receber do professor, diariamente, trabalhos escolares para executar no domicílio.

A distribuição semanal dos trabalhos será fixada pelo órgão técnico da Divisão de Educação, antes do início do período letivo. (arts. 33 e § 2º do art. 34 do Dec. cit.)

21 - Horário escolar - As escolas primárias poderão funcionar em regime de um, dois ou três turnos sob direção única.

O funcionamento em dois ou três turnos deverá ser adotado quando os matriculados excederem à capacidade do prédio em número que justifique a organização de novas turmas.

Nas escolas do interior, onde as dificuldades de comunicações imponham a conveniência de um turno apenas, êste deverá ser, pelo menos, 4 horas diárias.

As aulas funcionarão diariamente, exceto nos domingos e nos dias feriados por lei: (arts. 34 e 35 do Dec. cit.)

22 - Transferência - É admitida a transferência das matrículas de um para outro estabelecimento de ensino primário.

A transferência far-se-á nos períodos de férias e, fora desses períodos, mediante autorização do Diretor da Divisão de Educação.

Os alunos transferidos levarão uma ficha na qual será registrada sua vida escolar: notas obtidas, frequência e conduta. (art. 38 do Dec. cit.)

23 - Estatística -

24 - Instituições de Assistência Escolar - Caixas Escolares - O ensino primário é gratuito, o que não exclui a organização de caixas escolares a que concorram, segundo seus recursos, famílias dos alunos.

A organização do funcionamento e aplicação dos recursos das caixas escolares serão esclarecidas em regulamento próprio. (arts. 79 e 80 do Dec. cit.)

25 - Instituições complementares - Os estabelecimentos de ensino primário deverão promover, entre os alunos, a organização e o desenvolvimento de instituições que tenham por fim a prática de atividades educativas, e, assim, também, entre as famílias dos alunos, e pessoas de boa vontade, instituições de caráter assistencial e cultural, que estendam sobre o meio a influência educativa da escola. (art. 67 do Dec. cit.)

26 - Edificações e aparelhamentos escolares - Os estabelecimentos de ensino primário deverão satisfazer, quanto à construção dos edifícios que utilizarem e quanto ao seu aparelhamento escolar, as normas estabelecidas em lei pelo Ministério da Educação Saúde. (art. 68 do Dec. cit.)

27 - Ensino particular - O ensino primário será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular.

Os estabelecimentos de ensino primário ficarão sujeitos a registro prévio, mediante o preenchimento das seguintes condições:

- a) prova de ser o estabelecimento dirigido por brasileiro nato;
- b) prova de saúde e de idoneidade moral, social e técnica das pessoas encarregadas da administração e do ensino;
- e) prova de que as instalações de ensino atendam às exigências higiênicas e pedagógicas, para os cursos que pretenda ministrar;

- d) adoção do plano de estudos e organização didática constante da legislação federal e do Regulamento do ensino primário do Território.

O registro se fará na Divisão de Educação, a cuja fiscalização direta ficam sujeitos, sem prejuízo de qualquer verificação que o Ministério da Educação possa determinar.

A fiscalização far-se-á do ponto de vista administrativo e pedagógico, procurando assegurar a ordem e a eficiência escolares.

Os estabelecimentos particulares do ensino primário não pagarão nenhuma taxa de fiscalização, mas colocarão à disposição do Governo do Território, de acôrdo com instruções a serem baixadas, matrículas gratuitas em internato, semi-internato e externato.

O registro de estabelecimento de ensino primário será suspenso ou cassado desde que deixe de atender às exigências do Regulamento do ensino primário e legislação complementar. (arts. 48, 57, 64, 65, e 66 do Dec. cit.)

28 - Ensino Municipal - Condições idênticas às indicadas para o ensino particular serão exigidas para o funcionamento de estabelecimentos mantidos pelos municípios, quando não estejam diretamente subordinados à administração do Território. (§ primeiro do art. 57 do Dec. cit.)

29 - Subvenção - O Governo poderá pedir subvenção para os estabelecimentos de ensino primário, devidamente registrados na Divisão de Educação, mantidos por particulares, onde não existam estabelecimentos públicos da mesma natureza em número suficiente às exigências pedagógicas da população escolar respectiva.

A subvenção só poderá ser solicitada depois de um ano, pelo menos, de funcionamento regular do estabelecimento, apurada a frequência legal e verificada a observância estrita do Regulamento do ensino primário.

Todo estabelecimento de ensino primário mantido por particular, para gozar dêsse favor, será obrigado á manter um número de matriculandos gratuitos nunca inferior a dez.

A subvenção será calculada a critério do Governo e poderá ser suspensa em qualquer tempo, desde que o estabelecimento deixe de cumprir o que estabelece o Regulamento. (arts. 101 e 102 do Dec. cit.)

30 - Incentivo aos alunos - Aos alunos que mais se distinguirem nos estabelecimentos de ensino primário oficiais, serão conferidos prêmios, como estímulo e reconpensa.

A distribuição de prêmios será procedida sob este critério:

- a) os alunos classificados em 1º lugar quanto à aplicação e assiduidade do estudo e bom comportamento, que concluírem o curso de estudos primários, terão como prêmio uma caderneta bancária com o depósito de Cr\$ 100,00 e vagas gratuitas, se forem aprovados nos respectivos exames de admissão no Ginásio Amapaense ou Escola de Iniciação Agrícola.

Os alunos promovidos em primeiro lugar quanto à aplicação e assiduidade ao estudo em todos os anos receberão como estímulo uma medalha de prata "Francisco Xavier da Veiga Cabral" os livros adotados no ano imediato e uma ação da Cooperativa Escolar.

O aluno do curso complementar que conquistar a maior média entre todos os seus colegas de 1º lugar, de todos os estabelecimentos do Território, se conferirá uma medalha de ouro "Barão do Rio Branco" e uma caderneta de Depósitos Populares do Banco do Brasil, S/A, no valor de Cr\$ 200,00.

A classificação dos premiados ficará a critério de uma comissão constituída do Excelentíssimo Senhor Governador, Secretário Geral e do diretor da Divisão de Educação.

A distribuição dos prêmios se fará solenidade pública, comemorativa ao encerramento do ano letivo. (art. 104 a 106 do Dec. cit.)

V - Assistência Médica e Dentária